Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026 às 17:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 8654896: TERMO COOPERAÇAO CIS X CIM

ENTIDADE

CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8654896

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

CIM GRANFPOLIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

# TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL nº 01/2026

Termo de Cooperação Institucional que entre si celebram o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS-GRANFPOLIS e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis CIM-GRANFPOLIS**, Objetivando a Manutenção dos Serviços Administrativos, Operacionais e disponibilização de Pessoal.

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS-GRANFPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interfederativo, inscrito no CNPJ sob n° 42.499.226/0001-29, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88090-800, aqui representado por sua Presidente, **SOLANGE BACK**, Prefeita de Anitápolis, doravante denominado simplesmente **CIS-GRANFPOLIS**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 43.171.298/0001-05, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representado pelo seu Presidente, **CHARLES DA CUNHA** Prefeito de São Pedro de Alcântara, doravante denominado simplesmente **CIM-GRANFPOLIS**, firmam o presente Termo de Cooperação Institucional, com base na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, os contratos de consórcios públicos e nos estatutos das entidades cooperadas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** que ambos os consórcios públicos são entidades públicas interfederativas compostos pelos mesmos municípios consorciados, pertencentes a administração indireta destes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e cooperação constante entre os entes que figuram no cenário Municipalista Catarinense, seja no âmbito das Associações de Municípios ou dos Consórcios Públicos;

**CONSIDERANDO** que a atuação dessas entidades públicas se dá frequentemente de modo cooperativo, em verdadeira representação do federalismo cooperativo, de índole constitucional, expresso no art. 241 da CRFB – Constituição Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerar racionalidade administrativa, economicidade,

eficiência e eficácia, os quais devem ser observados na disponibilização de soluções aos entes consorciados, bem como na própria gestão dos consórcios públicos;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto:

1.1.1. O compartilhamento de pessoal entre o **CIS-GRANFPOLIS** e o **CIM-GRANFPOLIS**, para realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

1.1.2. A disponibilização dos empregados públicos que atuam no **CIS-GRANFPOLIS** e que forem necessários para o desenvolvimento das atividades do **CIM-GRANFPOLIS**, conforme acordado entre as partes.

1.1.3. Realização de assessoramento técnico, operacional e jurídico, por meio de seus empregados públicos, com disponibilização de capital social, intelectual e de conhecimento adquirido durante a execução de suas atividades, entre os consórcios públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Cooperação terão execução de acordo com a disponibilização de empregados públicos entre os consórcios públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE**

3.1. O **CIM-GRANFPOLIS** deverá ressarcir os valores despendidos com os empregados públicos que foram cedidos ou compartilhados, parcial ou totalmente pelo **CIS-GRANFPOLIS**, conforme estabelecido em resoluções de ambos, independente da formalização de termo aditivo a presente cooperação.

3.2. Possibilidade de estabelecer gratificação para empregados públicos disponibilizados, conforme previsto em Contrato de Consórcio Público.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

5. 2. São responsabilidades do **CIS-GRANFPOLIS:**

a) disponibilizar os empregados públicos que forem solicitados formalmente pelo **CIM-GRANFPOLIS**;

b) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

c) realizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do consórcio público.

5.3. São responsabilidades do **CIM-GRANFPOLIS:**

a) realizar a transferência dos valores despendidos e acordados entre as partes, conforme resoluções publicadas posteriormente;

b) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

c) recepção, acompanhamento e supervisão, bem como controle de jornada e dos serviços realizados pelos empregados públicos disponibilizados;

d) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Cooperação deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, disposições dos contratos de consórcios públicos, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis.

7.2. Esse Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento em razão de desnecessidade de sua manutenção, devendo ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação será levado ao conhecimento da Assembleia Geral de ambos os consórcios públicos.

8.2. O extrato do presente Termo de Cooperação deverá ser publicado na imprensa oficial, ou seja, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, como condição de eficácia e validade e disponibilizado nos sites oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Florianópolis, SC, 26 de agosto de 2026.

**SOLANGE BACK**
Presidente
Prefeita de Anitápolis
**CIS-GRANFPOLIS**

**CHARLES DA CUNHA**
Presidente
Prefeito de São Pedro de Alcântara
**CIM-GRANFPOLIS**